

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CONTRATO Nº 050/2015  
PROCESSO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2015  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 23111.002703/14-24 - PRÓ-REITORIA DA ADMINISTRAÇÃO DA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - UFPI  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/2014  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DATADA DE 11 DE AGOSTO DE 2014

CONTRATO REFERENTE AO PROCESSO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO INFORMATIZADO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS EM VEÍCULOS OFICIAIS, TRATORES, MÁQUINAS ROÇADEIRAS E GRUPOS DE GERADORES, POR SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA QUE, ENTRE SI, CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DO PAULISTA E, DO OUTRO, A EMPRESA TICKET SERVIÇOS S/A, NOS TERMOS QUE SE SEGUEM:

**MUNICÍPIO DO PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Agamenon s/n, Centro, Paulista-PE, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.408.839/0001-17, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito, Sr. **Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 4.975.077 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.382.414-19, residente e domiciliado nesta cidade, devidamente assistido pela Secretaria de Assuntos Jurídicos, neste ato representado pelo Secretário, Dr. **Francisco Afonso Padilha de Melo**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 23.071, inscrito no CPF/MF sob o nº 038.325.344-66, residente e domiciliado na cidade do Paulista/PE, por meio da Secretaria de Educação, com sede na Av. Mai. Floriano Peixoto s/nº, Centro, Paulista/PE, neste ato representada por seu Secretário Sr. **José Carlos Ribeiro Barbosa Júnior**, brasileiro, casado, pós-graduado em gestão pública, portador da Cédula de Identidade nº 4.978.268 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 000.468.354-40, e residente e domiciliado na cidade de Recife/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **TICKET SERVIÇOS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 47.866.934/0001-74, com sede na Alameda Tocantins, 125, 2º ao 23º andares, Alphaville Industrial, Barueri, São Paulo, CEP: 06455-020, neste ato representada pelo Diretor Geral, Sr. **Gilles Andre Coccoli**, francês, casado, administrador de empresas, portador da cédula de Identidade RNE nº W589181-U-DEAIN/DREX/SR/DPF/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 215.843.778-28, pelo Diretor Geral Adjunto, Sr. **Alaor Barra Aguirre**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade nº 27.828.629-X-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 228.920.951-15 e residente e domiciliado na cidade de São Paulo/SP, e por seus procuradores, Sr. **Eduardo Antonio Ribeiro Távora**, brasileiro, casado, administrador de empresa, portador da cédula de Identidade nº 1.778.043 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 224.957.384-00 e residente e domiciliado na cidade de São Paulo/SP, tendo em vista o que consta no Processo nº 23111.002703/14-24, e em observância às disposições contidas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, nos Decretos nº. 3.555, de 8 de agosto de 2000, (alterado), Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, IN/SLTI-MP nº 02, de 30 de abril de 2008, alterada, IN/SLTI-MP nº 02, de 16 de setembro de 2009, IN/SLTI-MP nº 07, de 24 de agosto de 2012, IN nº 07, de 13.09.2012, IN/SLTI-MF nº 08, de 13 de setembro de 2012 aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de **Pregão Eletrônico nº 070/2014**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de **administração e gerenciamento informatizado de abastecimento de combustíveis**, para atender às necessidades da **CONTRATANTE**, conforme especificações e condições constantes neste instrumento e no edital



## SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

do **Processo nº. 23111.002703/14-24**, no seu Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços da Universidade do Piauí.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este instrumento de contrato guarda inteira conformidade com os termos do Edital de **Pregão Eletrônico nº 070/2014** e **Processo nº 23111.002703/14-24, Processo de Adesão de Ata de Registro de Preços nº 003/2015**, dos quais são partes, como se aqui estivessem integralmente transcritos, vinculando-se, ainda, à proposta da **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Prestar à **CONTRATADA** todas as informações solicitadas e necessárias para a execução dos serviços;
- b) Devolver à **CONTRATADA**, ao final do período de vigência deste contrato, todos os materiais e equipamentos envolvidos na presente contratação, cedidos ao Contratado em regime de comodato, no estado em que se encontrarem;
- c) Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato;
- d) Fornecer a relação atualizada dos veículos, tratores, roçadeiras e geradores pertencentes ou a serviço do **CONTRATANTE**, autorizados para utilizar os serviços;
- e) Solicitar a substituição dos estabelecimentos credenciados que forem considerados incompatíveis com o objeto contratado;
- f) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, pela ocorrência de eventuais dúvidas, falhas ou imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua defesa e, se for o caso, correção.

### CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Prover cartões eletrônicos para abastecimento dos veículos, tratores, roçadeiras e geradores, relacionados no anexo único do Termo de Referência do **Processo nº. 23111.002703/14-24**.
- b) Credenciar postos de combustíveis para abastecimento, sempre que houver interesse do **CONTRATANTE**, independentemente da bandeira.
- c) Fornecer uma cópia do manual de utilização dos *softwares* de gerenciamento e de consolidação de dados, em língua portuguesa.
- d) Garantir que não possam ser abastecidos veículos que não estejam cadastrados na frota da **CONTRATANTE**.
- e) Fornecer sistema de gerenciamento eletrônico com interface que permita a importação de dados.
- f) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos ou em qualquer estabelecimento da rede credenciada, em idênticas hipóteses, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior.



## SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

- g) Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Processo nº. 23111.002703/14-24**.
- h) Disponibilizar rede de postos de pelo menos três bandeiras para o fornecimento de combustíveis, cobrindo todos os locais estratégicos para atender plenamente a demanda do **CONTRATANTE**, credenciando estabelecimentos idôneos para o fornecimento dos produtos destinados aos diversos tipos de marcas e modelos dos veículos da **CONTRATANTE**.
- i) Disponibilizar cartões eletrônicos individuais para identificação dos veículos, tratores, roçadeiras e geradores e realização dos serviços na rede credenciada.
- j) Substituir os cartões, individualmente, sem ônus adicional ao **CONTRATANTE**, quando ocorrer o desgaste natural ou se verificar a necessidade técnica de substituição do cartão.
- k) A ocorrência de perda ou danificação dos cartões acarretará em ônus de reposição ao **CONTRATANTE**, que repassará o custo ao condutor usuário, caso seja comprovada a má utilização ou culpa do detentor do cartão.
- l) Usar somente material de boa qualidade para a execução dos serviços.
- m) Relatar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.
- n) Facultar ao Gestor do contrato pleno acesso às informações do sistema, inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados, discriminados, com os respectivos custos.
- o) Fornecer assistência técnica para o sistema.
- p) Treinar e capacitar os servidores indicados pelo **CONTRATANTE**, a custo próprio, a utilizar todos os recursos do sistema.
- q) Responder por danos e desaparecimento de bens móveis e avarias causados por seus empregados, prepostos ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, desde que fique comprovada sua culpa e responsabilidade.
- r) Disponibilizar ao **CONTRATANTE**, ao término deste contrato, todos os dados compilados, em meio eletrônico, relativo ao período contratado.

### CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contada a partir da data de sua assinatura, ou seja, de **27 de maio de 2015 a 26 de maio de 2016**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, conforme facultado pelo **art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93**, limitada sua duração a **60 (sessenta) meses**.

### CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO E DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

Pelos serviços executados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor anual estimado em **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, estando nele incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução.



## SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A taxa de administração é de **0% (zero por cento)**, que será aplicada sobre o faturamento mensal do valor de combustíveis consumidos.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A taxa de administração permanecerá inalterada durante a vigência deste contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A **CONTRATADA** promoverá o gerenciamento informatizado da frota de veículos, tratores, roçadeiras e geradores da **CONTRATANTE**, compreendendo a implantação e gestão de um sistema tecnológico específico com metodologia de cadastramento dos bens do objeto contratado, condutores, gestores, controle e logística, possibilitando o abastecimento e a fiscalização financeira e operacional do processo, em caráter contínuo, contemplando:

- a) a implantação de sistema integrado com uso de tecnologia de cartões para os bens do objeto contratado e senhas para os condutores, visando à execução e controle eficientes dos serviços prestados;
- b) a informatização dos controles por meio de sistema integrado de gestão de frota, possibilitando o lançamento de dados, emissão de relatórios financeiros, operacionais e gerenciais, que permitam controle total de consumo e custos com combustíveis.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A **CONTRATADA** deverá disponibilizar relatórios gerenciais e operacionais informatizados parametrizados pela **CONTRATANTE**, tais como:

- a) cadastro dos veículos, tratores, roçadeiras e geradores: marca, modelo, ano de fabricação, chassi, cor, patrimônio, placa, tipo de combustível, capacidade do tanque, autonomia de rodagem km/litro, unidade de lotação;
- b) cadastro de usuários: gestores, motoristas, e
- c) controle de abastecimento dos veículos tratores, roçadeiras e geradores: por combustível, por data, por período, por quantidade de litros, com valor total, local do abastecimento, nome do motorista, hodômetro.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A **CONTRATADA** deverá possuir, em Paulista ao menos **3 (três)** postos credenciados todos a um raio de, no máximo, **10 (dez) Km** da Sede da Prefeitura Municipal do Paulista.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - A **CONTRATADA** deverá possuir ao menos um posto credenciado em cada estado Indicado pela **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Durante a execução do contrato, a **CONTRATANTE** poderá alterar o quantitativo de unidades a serem abastecidas.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - A **CONTRATADA** deverá garantir que os preços dos combustíveis na rede credenciada não ultrapassarão os valores médios à vista praticados pelo mercado.

### CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O objeto deste contrato será recebido mensalmente por servidor designado pela **CONTRATANTE**, que procederá à conferência dos serviços e sua conformidade com este contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o serviço.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil, penal e administrativa da **CONTRATADA**.



## SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A emissão de aceite ou recebimento definitivo dos serviços pela **CONTRATANTE** não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pela correção de erros porventura identificados dentro do prazo de vigência deste contrato.

### CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da emissão de nota de empenho, conforme a seguinte dotação orçamentária:

**Secretaria de Educação do Município do Paulista**  
**Nota de Empenho nº 2015-02902-00-1**

Atividade: 4017

Elemento: 33.90.30

Fonte: 10000

Valor do Empenho: R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

**Parágrafo Único** – Em decorrência da vigência dos créditos orçamentários, o **CONTRATANTE** obriga-se a emitir o empenho suplementar no Exercício de 2016.

### CLÁUSULA DÉCIMA - PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o **30º (trigésimo) dia** a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada da comprovação de recolhimento dos encargos sociais e dos demonstrativos, devidamente atestada pelo setor competente, de acordo com as condições estabelecidas neste contrato e no processo licitatório, cumpridos os seguintes requisitos:

a) apresentação de nota fiscal/fatura de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da Certidão Negativa de Débito - CND, comprovando regularidade com o INSS; do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, comprovando regularidade com o FGTS; da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A CONTRATADA** não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste contrato.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - As notas fiscais/faturas deverão ser apresentadas acompanhadas de relatórios gerenciais, os quais deverão detalhar o tipo de combustível abastecido, a quantidade abastecida em litros, o valor médio cobrado por litro (preço de bomba), o valor total e o valor da taxa de administração.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido neste contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA** com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Por ocasião da liquidação e pagamento dos serviços faturados pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** efetuará a retenção dos tributos, observando o disposto na Instrução Normativa n. 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - No caso de cobrança de taxa pela disponibilização de crédito em cartão eletrônico, a base de cálculo para a retenção tributária corresponderá ao valor da corretagem ou da



## SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

comissão cobrada pela pessoa jurídica intermediária. Caso a taxa cobrada não seja destacada na nota fiscal, a retenção será efetuada sobre o valor total faturado.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - Sem prejuízo da retenção sobre o valor da corretagem ou comissão cobrado por empresa intermediária, e considerando que os créditos eletrônicos são de uso específico e que permitem a identificação da fornecedora do combustível no momento do pagamento, a retenção será feita em nome desta sobre o valor correspondente ao fornecimento do combustível.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os empregados e o preposto da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ÔNUS E ENCARGOS

Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste contrato, que se destinem à realização dos serviços, a locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão dos serviços, ficarão totalmente a cargo da **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/93 atualizada, a **CONTRATANTE** designará fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A execução do objeto contratual será acompanhada e fiscalizada por servidores da Secretaria de Educação do Paulista, designados fiscal titular e fiscal substituto de contrato.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução dos serviços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Pela inexecução total ou parcial deste contrato a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- b) advertência;
- c) multa:

**b.1)** compensatória, no percentual de **5% (cinco por cento)**, calculada sobre o valor total do serviço, pela recusa em assinar o contrato, no prazo máximo de 5



## SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

(cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas;

**b.2)** moratória, no percentual correspondente a **0,5% (cinco décimos por cento)**, calculada sobre o valor total do serviço, por dia de inadimplência, até o limite máximo de **10% (dez por cento)**, ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;

**b.3)** moratória, no percentual de **10% (dez por cento)**, calculada sobre o valor total do serviço, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato.

- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente;

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" da Subcláusula Primeira poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - A sanção estabelecida na alínea "d" da Subcláusula Primeira é de competência exclusiva do Prefeito do Município, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação enviada pelo (órgão ou entidade);

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - O valor das multas poderá ser descontado da nota fiscal, da garantia ou do crédito existente na **CONTRATANTE** em relação à **CONTRATADA**. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado;

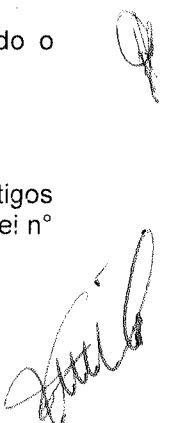
**SUBCLÁUSULA OITAVA** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas e, no caso da aplicação da penalidade descrita na alínea "d" da Subcláusula Primeira, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento, no Termo de Referência anexo ao Edital do e das demais cominações legais;

**SUBCLÁUSULA NONA** - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA** - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão, de conformidade com os Artigos 77 e 78, incisos I a XVIII, 79, sujeitando-se às consequências previstas nos artigos 80 e 87, da Lei nº 8.666/1993.



**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÃO**

Este contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A **CONTRATANTE** poderá acrescentar ou suprimir até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, mantidas as mesmas condições estipuladas, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer recusa ou reclamação na forma do § 1º do art. 65, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO**

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento de contrato, por extrato, no Diário Oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

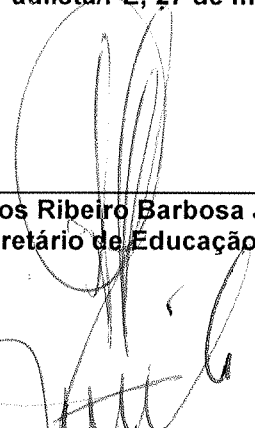
O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste contrato será o da foro da Comarca do Paulista/PE.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em quatro vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Paulista/PE, 27 de maio de 2015.



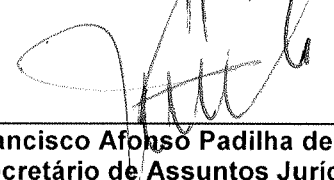
\_\_\_\_\_  
**Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior**  
Prefeito do Município do Paulista  
Contratante



\_\_\_\_\_  
**José Carlos Ribeiro Barbosa Júnior**  
Secretário de Educação

Edgar Jo Távora  
Diretor de Vendas  
Ticket Serviços S/A

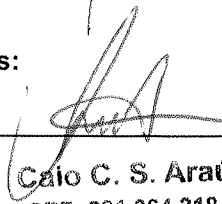
\_\_\_\_\_  
**Ticket Serviços S/A**  
Contratada



\_\_\_\_\_  
**Francisco Afonso Padilha de Melo**  
Secretário de Assuntos Jurídicos

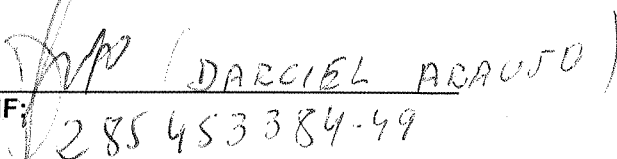
Testemunhas:

CPF/MF:



\_\_\_\_\_  
**Caio C. S. Araújo**  
CPF: 221.364.218-40  
Ticket Serviços S/A

CPF/MF:



\_\_\_\_\_  
**DARCIEL ARAÚJO**  
285453384-49



**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 050/2015, FIRMADO EM 27 DE MAIO DE 2015**

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** PROCESSO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2015  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 23111.002703/14-24 - PRÓ-REITORIA DA ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - UFPI  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/2014  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS S/N

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO PAULISTA / SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**CONTRATADA:** TICKET SERVIÇOS S/A.; C.N.P.J: 47.866.934/0001-74

**OBJETO:** Contrato referente ao processo de adesão a ata de registro de preços, para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração e gerenciamento informatizado de abastecimento de combustíveis em veículos oficiais, tratores, máquinas roçadeiras e grupos de geradores, por solicitação da Secretaria de Educação do Município do Paulista.

**PREÇO GLOBAL:** R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

**PRAZO(S):** Vigência: 12 (doze) meses, 27 de maio de 2015 a 26 de maio de 2016

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Empenho: 2015-02902-00-1, Fonte: 10000

